LEI MUNICIPAL Nº. 1653, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece o critério de identificação de veículos oficiais e dos bens de uso especial de Porto Murtinho/MS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, RODRIGO FRÓES ACOSTA no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara aprovou e, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município de Porto Murtinho, já os bens de uso especial devem ser identificados com as Cores Oficiais do Município, conforme estabelece a Lei Municipal.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem a autopromoção de qualquer gestão administrativa nos veículos oficiais e bens de uso especial.

Art. 2º Os veículos já identificados com o Brasão do Município que estão ilegíveis devem ser novamente identificados.

Parágrafo único. Fica autorizado o Executivo Municipal por meio de Decreto, estabelecer além do Brasão do Município e das Cores Oficiais outros meio para identificação, tais como, abaixo do Brasão, Telefone para denúncias, Secretaria o qual e entre outros.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei Municipal n°. 1.605/2016.

Porto Murtinho – MS, 22 de agosto de 2018.

Rodrigo Fróes Acosta
Presidente